

O ESTUDO DIACRÔNICO DA MUDANÇA SEMÂNTICA DA PALAVRA “PLÁGIO”

DIACHRONIC STUDY OF SEMANTIC CHANGE OF THE WORD “PLAGIARISM”

Renata Ferreira Costa^{1*}

RESUMO: Partindo de uma perspectiva filológica e interdisciplinar e baseando-se em pesquisa documental escrita, este artigo toma como objeto de reflexão a palavra “plágio”, cujo significado mudou desde o seu primeiro registro escrito – *plagium* – em uma lei romana do século II a.C., conhecida como *Lex Fabia de Plagiariis*, até os dias atuais, em que é caracterizada como uma violação do direito autoral, com a finalidade de apresentar um estudo diacrônico da mudança semântica dessa palavra.

PALAVRAS-CHAVE: Plágio. Diacronia. Semântica Diacrônica. Filologia.

ABSTRACT: Starting from a philological and interdisciplinary perspective and based on written documents, this paper takes the word “plagiarism” as object of a diachronic analysis to show that the meaning of the word “plagiarism” has changed from its first written record - *plagium* - in a Roman law of the second century BC, known as *Lex Fabia de Plagiariis*, to the present, when it is characterized as a violation of the rights of authors.

KEYWORDS: Plagiarism. Diachrony. Diachronic Semantics. Philology.

1

Professora da Universidade Federal de Sergipe (UFS), *campus* de São Cristóvão, junto ao Departamento de Letras Vernáculas. É doutora em Filologia e Língua Portuguesa pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP). E-mail: renataferreiracosta@yahoo.com.br

O ESTUDO DIACRÔNICO DA MUDANÇA SEMÂNTICA DA PALAVRA “PLÁGIO”

INTRODUÇÃO

O plágio é um tema muito discutido nos dias atuais, em especial no meio acadêmico, principalmente porque o advento da Internet veio facilitar o acesso rápido a uma grande quantidade de informações e textos, mas também acabou por contribuir para uma indefinição, ainda que aparente, dos limites entre o público e o privado, o que abre caminho para que leitores, estudantes e pesquisadores copiem frases, parágrafos ou mesmo textos inteiros sem citar as fontes, fazendo passar por seu um trabalho alheio, isto é, plagiando. Isso não quer dizer que o plágio surge com a Internet, mas com ela essa prática toma uma proporção muito maior.

As discussões em torno desse tema são de longa data, mas o conceito de plágio, conforme Silva (2010), nem sempre foi o mesmo em diferentes momentos históricos e de acordo com as condições sociais de cada época, o que está em consonância com o fato de que todas as línguas mudam com o passar do tempo e em diferentes aspectos, como, nesse caso, no que toca ao seu significado.

Desta forma, o objetivo deste artigo é fazer um levantamento das ocorrências da palavra “plágio” e seus derivados através de pesquisa documental em fontes escritas, como dicionários antigos e contemporâneos, obras históricas e textos jurídicos, de modo a apresentar um estudo diacrônico da mudança semântica dessa palavra.

Além disso, em um estudo do plágio numa perspectiva filológica e interdisciplinar, faz-se necessário expor o percurso da imitação como prática aceita e estimulada, ligada à arte de bem escrever, em direção à imitação servil, com caráter de desonestidade intelectual, para que se possa compreender melhor o contexto da mudança que se operou no significado de “plágio” como apropriação e venda de um homem livre ou de um escravo alheio, registrado pela primeira vez no século II a.C., como *plagium*, em uma lei romana conhecida como *Lex*

Fabia de Plagiariis, até os dias atuais, em que é caracterizado como um tipo de violação do direito autoral.

1 DEFINIÇÕES DE PLÁGIO

Plágio é a apresentação feita por alguém, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual etc. produzido por outrem (HOUAISS, 2001). A origem etimológica da palavra ilustra bem esse conceito: derivada, conforme Schneider (1990, p. 129), do baixo latim *plagium*, que seria outra forma do grego *πλαγιος* – *plagiós* ou *plágion*², significa “oblíquo; transversal, inclinado” ou “que usa meios oblíquos; trapaceiro, velhaco”. No entanto, o conceito de plágio como apropriação indevida da obra de outra pessoa é relativamente novo, já que, no século II a.C., no Direito Romano, quando a palavra *plagium* aparece em uma lei conhecida como *Lex Fabia de Plagiariis*, sua conotação é diferente. Essa lei surgiu como uma medida contra a corrupção que envolvia o roubo ou utilização de escravos libertos ou alheios, sem a autorização dos donos, isto é, o *plagium*, um crime que envolvia apropriação desonesta e fraudulenta e que se consumava, segundo Manso (1987, p. 9), “mediante seqüestro de um homem livre, para fazê-lo passar por escravo e assim vendê-lo, ou simplesmente utilizá-lo, como se fosse escravo”. Assim, mesmo que o conceito de plágio não seja o mesmo para os antigos romanos e para os homens da atualidade, já havia a ideia de uma prática eticamente condenável.

Em dicionários do século XVIII, como, por exemplo, os de Bluteau e Moraes Silva, já começam a aparecer acepções ligadas ao termo “plágio”, tais como:

Plagiario: He tomado do Latim *Plagiarius*, que no dito idioma tem dous sentidos. I. Segundo Ulpiano, e outros Jurisconsultos, *Plagiarius* he o que tem, compra, ou vende por escravo pessoa livre, ou persuade a escravo que fuja a seu senhor, e se deriva *Plagiarius* do verbo Latino *Plagare*, que he Ferir, Açoutar, etc. Castigo, que pela ley Flavia se dava antigamente aos comprehendidos neste delicto. II. Em Marcial lib. I. *Plagiarius* se appropria aos que se attribuem a si as obras de outros Authores. (BLUTEAU, *Vocabulario Portuguez e Latino*, 1712-1728)

Plagiario: O que usa de pensamentos, ou expressões alheyas como suas, e sem as referir ao seu Autor.

Plagio: A fraude, ou vicio do plagiario. (MORAES SILVA, *Diccionario da Lingua Portugueza*, 1789)

Bluteau refere-se à acepção original da palavra, ligada à lei romana aplicada contra os usurpadores de escravos ou aqueles que escravizavam homens livres, mas também destaca o sentido que vai ganhar força, relacionado a quem se apropria de obras alheias. Este último sentido é referenciado também por Moraes Silva.

Em sua *Enciclopédia*, Diderot e D’Alembert (1778, p. 25-30) também trazem conceitos relacionados ao plágio e discutem de maneira bastante crítica a prática de quem comete a ação de plagiar, que já aparece com o sentido de roubo:

Plágio: é a ação de um escritor que rouba ou pilha a obra de um outro autor e que a atribui como sua própria obra. É então a falta de atribuição de uma obra a seu autor que caracteriza o plágio. Qualquer um que ao escrever, após autores que o

² Até o século XVIII, segundo Maurel-Indart (1999, p. 11), o termo “plágio” foi objeto de um contrassenso que teve origem em um erro etimológico. Pensava-se que a palavra vinha originalmente do latim *plaga*, “que significa a condenação ao açoite daqueles que vendiam homens livres como escravos” (tradução nossa), e não do grego *plagiós*.

precederam, os citou fielmente, não pode nem deve passar por culpado desse crime literário. É preciso estabelecer uma grande diferença entre copiar certos trechos de um autor e os roubar. Ao utilizar os pensamentos de outro escritor, citando-os pontualmente, é preciso retirar toda a culpa de roubo: o silêncio e a intenção de declarar como seu o que é de outro faz o plágio. (...) O plágio é um tipo de crime literário (...), é o nome que se dá a um roubo de pensamentos (...).

Plagiário: escritor que rouba os outros autores e oferece suas produções como sendo seu próprio trabalho. Os Romanos chamavam plagiário a uma pessoa que comprava, vendia ou retinha como escravo uma outra pessoa livre, porque pela lei Flavia, qualquer um que praticasse esse crime, seria condenado ao açoite, *ad plagas*.

Plagiarius: Esta palavra, em Ulpiano, significa aquele que rouba pessoas livres e que as vende como escravos, (...) de onde vem o nome plagiário, que rouba obras de outros e que as vende como suas. [tradução nossa]

No manuscrito autógrafo das *Memórias para a História da Capitania de São Vicente*, de Frei Gaspar da Madre de Deus, obra do século XVIII, encontra-se um registro do termo “plagiário” com o sentido primeiro da palavra, isto é, como aquele que aprisiona e vende escravos alheios ou homens livres³:

Se o Author chamasse Plagiarios aos Paulistas antigos, alguã razaõ haveria para isso, por naõ se poder negar, *que* captivaraõ, e vendiaõ os Indios, como Escravos sendo Livres estes pobres homens, mas nenhum fundamento teve, para os denominar Piratas. [edição nossa]

O século XIX é a época em que o sentido de plágio enquanto apropriação indébita de um texto ganha força, configurando-se como uma violação e, dessa forma, relacionando-se ao Direito. Em dicionários dessa época, como, por exemplo, o *Dicionário da Língua Brasileira*, de Luiz Maria da Silva Pinto, de 1832, dá-se início à definição de “plagiário” ou “plágio” como cópia servil de obras de outros autores:

Plagiario: O que traslada para as suas obras o que acha em outros authores, palavra por palavra.

Plagio: Fraude de plagiario.

As acepções atuais da palavra “plágio” e seus derivados, registradas nos dicionários vernáculos, apontam para um ato fraudulento, eticamente condenável:

Plagiar: (Do lat. *plagiare*). Assinar ou apresentar como seu trabalho literário ou científico de outrem; imitar servilmente trabalho alheio.

Plagiário: (Do lat. *plagiariu-*). Que plagia. Autor que apresenta como seu trabalho literário ou científico de outrem, quer copiado integralmente, quer ligeiramente alterado num passo ou noutro. || Entre os Antigos, aquele que roubava os escravos para os vender, ou até as pessoas livres, para as reduzir à escravidão.

Plagiato: (Do lat. *plagiatu-*). Ato ou efeito de plagiar; roubo literário ou científico; plágio.

Plágio: (Do gr. *plágios*, pelo lat. *plagiu*). Apropriação ou cópia de trabalho alheio (literário ou científico) sem indicação da verdadeira origem; o mesmo que plagiato. (MORAIS SILVA, **Grande Dicionário da Língua Portuguesa**, 1955)

³ Manuscrito original autógrafo, com rasuras e emendas, pertencente ao arquivo da Academia de Ciências de Lisboa, cota Ms. Azul 1751, fôlios 77r e 78r.

Plagiar: Apresentar como seu (trabalho literário, etc., alheio). || Respigar, forragear. || F. *Plágio*.

Plagiário: O que apresenta como original ou como seu o que encontrou noutros autores ou copiou de obras alheias. || F. lat. *Plagiarius*.

Plagiato: Ato ou fraude de plagiário. || F. lat. *Plagiatus*.

Plágio: o mesmo que plagiato. || F. lat. *Plagium*. (CALDAS AULETE, **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**, 1964)

Plágio: Do gr. *plágios* “oblíquo”, pelo lat. *plagiu*, crime do *plagiário*, que usava de meios oblíquos, indiretos, astuciosos, para desencaminhar os escravos alheios. Tomou sentido figurado. (NASCENTES, **Dicionário Etimológico Resumido**, 1966)

Plágio ou Plagiato: Furto literário. O plágio verifica-se quando alguém copia ou imita servilmente a linguagem e as ideias doutrem e as apresenta como suas. (SHAW, **Dicionário de Termos Literários**, 1982)

Plágio: ato ou efeito de imitar, de apresentar, como sua, obra de outra pessoa. Do lat. *plagium* –*ĩ*, deriv. do gr. *plágion* || plagiador XX || plagiar XIX. Do fr. *plagier* || plagiário XVIII. Do lat. *plagiarius* –*ĩ*. (CUNHA, **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa**, 1986)

Plágio: [Do gr. *plágios*, ‘trapaceiro’; ‘oblíquo’, pelo lat. tard. *plagiu*]. Ato ou efeito de plagiar; plagiato.

Plagiar: 1. Assinar ou apresentar como seu (obra artística ou científica de outrem). 2. Imitar (trabalho alheio). (FERREIRA, **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**, 1999)

Plagiar: Apresentar como da própria autoria (obra artística científica, etc. que pertence a outrem). Fazer imitação de (trabalho alheio).

Plagiário: Indivíduo que comete plágio; plagiador.

Plágio: Ato ou efeito de plagiar. Apresentação feita por alguém, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual etc. produzido por outrem. (HOUAISS, **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**, 2001)

2 PERCURSO HISTÓRICO DA PALVRA “PLÁGIO”

Apenas um dos dicionários apresentados anteriormente, o de Bluteau, refere-se ao poeta latino Marcus Valerius Marcialis, ou Marcial, que, no século I d.C., teria usado pela primeira vez o termo *plagiarius* (plagiário) para designar alguém que tinha se apropriado de seus versos. O sentido figurado usado para quem utiliza obras alheias sob seu nome teria ganhado força e assumido o significante corrente em nossos dias. São os *Epigramas 52, livro I*, e *53* de Marcial que trazem essa associação do *plagium*, o crime de roubo de escravos libertos e escravos alheios no Direito Romano, ao roubo literário:

Commendo tibi, Quintiane, nostros: nostros dicere si tamen libellos possim, quos recitat tuus poeta: si de servitio gravi queruntur, assertor venias, satisque praestes, et quum se dominum vocabit ille, dicas esse meos, manuque missos. Hoc si terque quaterque clamitaris, impones plagiario pudorem.

«Eu lhe recomendo meus versos, Quintiano, se é que eu posso denominá-los assim, desde que eles são recitados por certo poeta que se diz seu amigo. Se (meus versos) se queixam de sua penosa escravidão, seja o seu defensor e o seu

apoio; e se esse outro (poeta) se diz ser seu dono, declare que (os versos) são meus e que eu os publiquei. Se isso é proclamado repetidas vezes, você imporá vergonha ao plagiário.»

(Epigrama 52, Livro I, de Marcial apud MANSO, 1987, p. 11-12)

Nesse epigrama, Marcial recomenda a Quintiano, seu advogado, que lhe declare proprietário dos versos recitados por outro poeta através da fórmula oral, segundo a qual, como salienta Christofe (1996, p. 26), “com as palavras ditas e o silêncio do falso proprietário (*plagiarium*) estaria legitimada a posse dos seus versos”. Era uma forma de desmoralizar publicamente aqueles que se apropriavam indevidamente de textos alheios.

*Indice non opus est nostris, nec vindice libris: stat contra, dicitque tibi tua pagina:
Fur es.*

«Não é preciso que anuncies, nem que defendas meus livros: a tua página se ergue contra ti e te diz: Tu és ladrão.» (Epigrama 53 de Marcial. *Apud* MANSO, 1987, p. 12)

No epigrama 53, o ato de plagiar é considerado como uma grande vergonha, como uma incapacidade intelectual do plagiário, um reles “ladrão” literário.

Apesar de o primeiro registro do termo plagiário ter surgido no século I d.C. com o sentido que se usa atualmente, a Idade Média não conheceu a noção de plágio, uma vez que, como bem observa Jeandillou (1994, p.121 apud JORGE, 1997, p.415), até o século XV não existia “a noção de autenticidade textual, tal como a utilizam os filólogos”.

Ao longo da Idade Média assiste-se a uma concepção do saber como um depósito pouco renovado, que se alimenta do conhecimento dos antigos, pois ser sábio não era investigar e trazer coisas novas, mas acumular informações, já que se acreditava que tudo já era sabido e que já havia sido dito, ou seja, não cabia ao intelectual medieval conquistar novos campos do saber, mas comunicar de modo eficaz o saber pré-existente: “Su papel no es hacernos descubrir verdades nuevas, sino permitirnos verificar si es verdad algo recibido y, en caso afirmativo, hacernos adherir a ello” (MARAVALL, 1983, p.220). Tal concepção, fundada sobre a acumulação de conhecimento, como afirma Edelman (2004, p.176), justifica a prática da imitação dos antigos, fundamentada na obediência a um cânone, de modo que a fonte utilizada fosse um modelo para uma nova criação. Além disso, também era prática comum na época que um autor desconhecido associasse ao seu texto o nome de outro autor, cuja autoridade fosse reconhecida, com o objetivo de garantir a difusão de suas ideias.

Assim, a sociedade medieval, baseada predominantemente em uma tradição oral, não reconhecia a separação entre autor, copista e leitor e possuía uma ideia de obra coletiva, aberta e em constante transformação. Essa dinâmica dos textos, denominada por Paul Zumthor (1993) como “movência”, está associada essencialmente ao caráter oral da cultura medieval, o que legou à posteridade uma série de variantes de um mesmo texto.

Desta forma, verifica-se que a preocupação que existe atualmente com a propriedade, integridade e originalidade de uma obra não era uma questão relevante para o homem medieval e que, além disso, a busca de um modelo de imitação, de um *exemplum*, era permitida e estimulada, sem que isso implicasse o desprestígio do autor ou a diminuição do valor da obra, como salienta Perissé (2007). Entretanto, mesmo que a imitação fosse perfeitamente legitimada, até o século XVII o entusiasmo pelas obras da Antiguidade ou a preocupação em assegurar uma glória pessoal incitou alguns à imitação servil ou à falsificação. Nesse caso, a única forma de defesa era a reprovação pública do plagiário, já que até mesmo as assinaturas eram falsificadas:

Somente o autor, se ainda vivo, pode empreender com eficácia a luta para garantir a autenticidade de suas obras, enviando a informação e as cópias a amigos. (ARNS, 2007, p.170)

O sentimento de propriedade intelectual que existe atualmente, a ponto de o plágio constituir um problema de ordem jurídica, constitui-se progressivamente a partir da articulação entre Idade Clássica e época moderna, como salienta Schneider (1990, p.55).

No Renascimento, a partir da invenção da Imprensa por Gutenberg, que “permitiu ao homem reproduzir as suas criações e tirar daí um proveito econômico indiscutível, é que o Estado interveio procurando normalizar o jogo de interesses provocado” (SANTOS, 1990, p.13). Antes disso, como as obras intelectuais não eram economicamente exploradas em escala comercial, não havia razão para se criar leis em favor dos autores, pois as violações, como o plágio, atendiam muito mais à obtenção de prestígio e glória, do que a um proveito econômico. Nasceram, assim, os chamados “privilégios”, concedidos primeiramente aos editores, pelos monarcas, que garantiam a exclusividade, por determinado tempo, da exploração econômica da obra, como observa Bittar (1994, p.12). Esse sistema de privilégios atendia aos interesses econômicos de editores e comerciantes, chamados *stationers*, que detinham a exclusividade de publicação e venda da obra. Dessa forma, o autor, uma vez que não tinha efetivamente o direito de imprimir ou de vender ele mesmo suas obras, como salienta Maurel-Indart (1999, p.122), perdia todo o benefício do seu trabalho.

A insuficiência do sistema de privilégios e as reivindicações de remuneração por parte dos autores, que vendiam seus manuscritos aos que os iam publicar, recebendo somente o valor correspondente àquela venda e não sobre a venda dos exemplares e cedendo “perpétua e definitivamente sua obra ao livreiro e a seus sucessores” (DIDEROT, 2002, p.51), deram origem, segundo Bittar (1994, p.12), ao “primeiro texto em que se reconhecia um direito [exclusivo dos autores] em 10/04/1710, por ato da Rainha Ana, da Inglaterra”, conhecido como “Estatuto da Rainha Ana” ou *Copyright Act*. Esta lei protegia os livros já impressos e conferia aos seus autores o direito de reimprimi-los por um período de 21 anos. Christofe (1996, p.90) salienta que o *Copyright Act*, sendo um direito de reprodução, objetivava proteger os livros impressos e não “o autor enquanto criador em suas relações com a obra”, mas agia em favor dos autores e não mais em favor dos *stationers*.

Devido à normatização e à uniformização da criação literária, provocadas por uma re-interpretação do conceito aristotélico de mimese, instaurada a partir do Renascimento e que aconselhava a imitação dos clássicos, procurando criar obras de arte segundo as fórmulas e as medidas empregadas pelos antigos, sem que, contudo, caracterizasse uma mera reprodução, o século XVII encontrou dificuldades em identificar a autoria das obras. Tais dificuldades também eram agravadas, dentre outras, “pela precariedade da atividade editorial, como pela rígida censura imposta pelos governos e pela Inquisição no controle das licenças para editoração”, além da “existência de grande número de obras cuja publicação só foi organizada após a morte do autor”, como observa Gomes (1985, p.89).

Ao longo do século XVIII, especialmente com a Revolução Francesa e o Iluminismo, surgem progressivamente diversas formas de propriedade individual e a afirmação do próprio indivíduo, que, enquanto artista, reivindica para si mesmo o direito de propriedade de sua obra, o que abre caminho, segundo Maurel-Indart (1999, p.22), “à proteção do direito de autor, concretizado pelas leis revolucionárias de 1791 e 1793” [tradução nossa]. Assim, no século XVIII, a noção de privilégio é substituída pela noção de propriedade literária, que legitima as relações entre o autor e o seu texto.

Esse século também assiste a um intenso debate sobre a questão do plágio, com grande contribuição dos enciclopedistas, entre eles os escritores Diderot e D’Alembert, que repudiavam essa prática:

Então o que é propriamente um plagiador? É um homem que quer a qualquer preço ser um autor e não tendo nem o gênio nem o talento necessário, copia não só frases, mas também páginas e passagens inteiras de outros autores e tem a má fé de não os citar; ou que com pequenas mudanças ou adições de frases apresenta as produções dos outros como algo que ele imaginou e inventou; ou que reivindica para si mesmo a honra de uma descoberta feita por outro. (DIDEROT; D'ALEMBERT, *Encyclopédie*, 1778). [tradução nossa]

Presencia-se, já nessa época, uma distinção entre imitação e plágio, este último como roubo intelectual.

Apesar das reivindicações dos autores em favor da proteção de seus direitos, dos decretos que foram assinados com esse intuito e das discussões sobre o plágio, este passa a ser considerado realmente um caso específico de disputa, em sentido estrito de roubo de um texto, somente no começo do século XIX, por volta de 1810-1830. É justamente nesse período que surge uma reflexão teórica sobre o tema, numa tentativa de definição mais estrita.

De uma prática comum, permitida e estimulada na Idade Média, copiar, imitar, seguir modelos sem citá-los ganha, na modernidade, um caráter de desonestidade intelectual, de condenação ética e moral, mesmo antes da formalização do Direito de Autor.

3 CONFIGURAÇÃO DO PLÁGIO NO DIREITO AUTURAL

A palavra autor, que remete etimologicamente ao latim *auctor*, aquele que produz, que gera, que faz nascer, e que é frequentemente relacionada à palavra autoridade, só emerge como proprietário de um texto com o Renascimento, quando, segundo Brunn (2001, p.19), desenvolvem-se as condições para o aparecimento de um autor cujo nome garante a personalidade do texto, que progressivamente faz de seu nome o suporte de sua obra. Efetivamente, durante a Idade Média, a figura do autor é desprovida de autoridade, o que resulta frequentemente em textos não assinados e que, de certa maneira, reflete a cultura da época, a qual resiste em atribuir às criações intelectuais um valor econômico, pois a ideia de que um escritor pudesse extrair benefícios da venda de exemplares de sua obra era inconcebível, porque, embora lícito, não era honroso, o que justifica o anonimato da escritura.

Muitos escritores, nessa época, sobreviviam sob o regime de mecenato, pelo qual um artista estava a serviço do rei ou de um grande homem, que reconhecia sua obra como “produto de um trabalho que merece salário, (...) num reconhecimento público de seu talento” [tradução nossa] (EDELMAN, 2004, p.113 e 117). O aumento do número de plágios coincide justamente com a época em que o artista deixa de ser amparado pelos mecenas, “para sobreviver por conta própria, em contato direto com o público”, como observa Gomes (1985, p.124).

É nesse contexto que nasce o chamado Direito de Autor ou Direito Autoral, inspirado pela Revolução Francesa e por teorias iluministas e que, certamente, como observa Brunn (2001, p.67), marca de maneira decisiva uma profissionalização do estatuto social do escritor, que passa a desfrutar de uma remuneração e de melhores condições de trabalho.

No Brasil, a primeira disposição legal que contém uma manifestação a respeito do direito de autor encontra-se na lei de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos de Direito em Olinda e São Paulo, como afirma Manso (1987, p.16). Nessa lei é assegurado aos professores o direito sobre os cursos que publicassem. Os compêndios das matérias que os professores lecionavam deveriam ser encaminhados às Assembleias Gerais

[...] a fim de receberem ou não aprovação, com a qual gozariam, também, do privilégio de sua publicação, por 10 anos. Tratava-se, no entanto, de um direito

aplicável apenas *intra-muros*, nas Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo, não alcançando os demais autores brasileiros. (MANSO, 1987, p.16)

Centralizando-se no autor e na defesa de seus interesses, os direitos de autor são direitos de cunho intelectual, que, conforme Bittar (1994, p.11), “realizam a defesa dos vínculos, tanto pessoais, quanto patrimoniais, do autor com sua obra”.

A lei autoral garante proteção a qualquer obra que seja original, sem a necessidade de seu registro ou de outra formalidade. No entanto, para cair no seu âmbito, é preciso que a sua forma interna, representada por suas ideias (*corpus mysticum*), esteja incluída em um suporte material, o *corpus mechanicum*, pois a proteção assenta na forma, não nas ideias. De acordo com Manso (1987, p.32), “uma obra é o que outra não pode ser” justamente pelas características destas suas duas dimensões. Além disso, a obra deve ser lícita, isto é, no contrato de edição deve figurar o caráter original e autêntico da obra. Entretanto, é impossível examinar todas as publicações para ver se uma obra é realmente original e autêntica ou produto de fraude.

Existem pelo menos três tipos de violações possíveis de direito autoral, como afirma Manso (1987, p.84): as violações ao direito à paternidade, ou seja, aquelas que ferem o direito de o autor ser considerado o criador de sua obra, como “a omissão do nome do autor na publicação da obra; alteração desse nome, ou sua usurpação (indicação de outro nome, de pessoa real ou imaginária, no lugar do verdadeiro nome do autor)”; aquelas que atingem a estrutura da obra, como a usurpação e a reprodução não autorizada, e as que ofendem o direito patrimonial, a utilização econômica da obra. Dentre essas violações à lei autoral, as figuras mais comuns são as da usurpação e da reprodução ilícita da obra, também conhecidas, respectivamente, como obra fraudulenta ou plágio e edição pirata ou contrafação.

A diferença entre plágio e contrafação, segundo Cabral (2003, p.134), está no fato de que esta se configura como uma obra reproduzida e comercializada, por pessoa física ou jurídica, sem a autorização do titular do direito autoral. O plágio, ao contrário, é uma edição normal, que seguiu todos os trâmites legais do aspecto editorial, mas que é fraudulenta, que se apropria de obra alheia. Para Christofe (1996, p.86), além do plágio e da contrafação, há também um outro tipo de violação, que consiste na combinação dessas duas figuras, o plágio-contrafação, na qual o plagiário, “além de apresentar como sua a obra alheia, apresenta-a sob outra forma de expressão, valendo-se de nova modalidade de fixação em suporte material”.

Segundo Jorge (1997, p.417), é no final do século XVIII e durante a primeira metade do século XIX que, textualmente, “a questão do plágio se coloca insistentemente sobre as ‘letras’, as regulamentações econômicas e o discurso jurídico”. Em relação a este último campo, o do Direito, é quando surge a necessidade de definir o plágio para enquadramento legal. No entanto, na legislação nacional, nem o plágio, nem o plágio-contrafação são tipificados sob tais denominações, apenas a contrafação é definida. Dessa forma, surge o problema da caracterização jurídica do termo plágio. Como os juristas e especialistas do Direito não encontravam conceitos que realmente pudessem caracterizar o plágio, um problema jurídico, perceberam a necessidade de esclarecer a noção. Assim, surgiram estas definições que servem de apoio ao Direito Autoral:

Não é o plágio a mera cópia ou reprodução servil da obra alheia, é algo de mais sutil: é um aproveitamento da essência criativa da obra anterior, embora apresentada com roupagem diversa.

O plágio só surge quando a própria estruturação ou apresentação do tema é aproveitada. Refere-se pois àquilo a que alguns autores chamam a *composição*, para distinguir quer da idéia quer da forma. (ASCENSÃO, 1980, p. 13)

Haverá plágio sempre que a obra alheia for apresentada como própria, seja total ou parcialmente, desde que a obra assim fraudulentamente apresentada se manifeste na

mesma forma de expressão da obra plagiada. Assim, por exemplo, haverá plágio quando alguém faz publicar como sua a obra de outrem, ainda que a modifique formalmente, para disfarçar o servilismo da cópia. O disfarce é, mesmo, o meio mais usado pelo plagiário, para tentar enganar não apenas o público em geral, mas, principalmente, o titular dos direitos autorais sobre a obra plagiada. No entanto, o plágio se apura muito mais em função das semelhanças, do que das diferenças, de modo que o próprio disfarce termina sendo a melhor demonstração do dolo, no plágio. (MANSO, 1987, p.85-86)

(...) define-se plágio como imitação servil ou fraudulenta de obra alheia, mesmo quando dissimulada por artifício, que, no entanto, não elide o intuito malicioso. Afasta-se de seu contexto o aproveitamento denominado remoto ou fluido, ou seja, de pequeno vulto.

Tem-se, outrossim, por contrafação, a publicação ou reprodução abusivas de obra alheia. O pressuposto é a falta de consentimento do autor (...)

(...) no plágio, a obra alheia é, simplesmente, apresentada pelo imitador como própria, ou sob graus diferentes de dissimulação. Há absorção de elementos fundamentais da estrutura da obra, atentando-se, pois, contra a personalidade do autor (frustração da paternidade). Na contrafação, há representação ou reprodução de obra alheia sem autorização autoral, podendo ser total ou parcial. (BITTAR, 1994, p.150)

Do plágio pode-se dizer que é uma pirataria soft ou uma pirataria light, porque o plágio é a cópia de uma obra querendo parecer que não é cópia. A cópia pura e simples, em que a pessoa se substitui ao autor, é a usurpação. O plágio não, o plágio disfarça, não quer ser, não quer parecer o que é. (CHAVES, 1997, p.126, apud COTTA, 2008)

No Brasil, a lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regulamenta os direitos autorais, não deixa muito claro os limites ou os contornos definidores do que seja plágio. A lei considera como obras intelectuais protegidas, no artigo 7º, “as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível e intangível, conhecido ou que se invente no futuro”. No Artigo 8º está dito que “não são objeto de proteção como direitos autorais (...) as idéias (...) e o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras”. Além da obra em si, a lei também assegura, no Art. 10, a proteção ao título, “se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor”. Assim, é na expressão “criações do espírito”, uma delimitação, de certa forma imprecisa, que reside a falta de definição do plágio, que, na verdade, não existe juridicamente, ele é um termo da crítica literária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se apresentar neste artigo a diacronia da mudança semântica da palavra “plágio” e suas imbricações no plano jurídico e crítico-literário. Os resultados do estudo apontam para uma mudança significativa no sentido da palavra, que já existia na antiguidade clássica como apropriação e venda de um homem livre ou de um escravo alheio e ganhou o sentido de roubo de um texto ou de ideias no primeiro século da Era cristã, quando o poeta latino Marcial comparou o ladrão de seus versos a um *plagiarius*, invocando, assim, a *Lex Fabia de Plagiariis*. O sentido figurado usado por Marcial acabou por ganhar força e assumiu o significativo corrente em nossos dias.

Foi possível observar ainda que os conceitos de plágio, plagiar e plagiador começam a aparecer em dicionários e obras do século XVIII, numa acepção que ainda não alcança o conceito utilizado a partir do século XIX, com a dimensão de uma prática totalmente

desonesta, de roubo literário não só no plano das ideias, mas também no textual, e de quaisquer outras manifestações “do espírito”.

REFERÊNCIAS

ARNS, Dom Paulo Evaristo. *A Técnica do Livro Segundo São Jerônimo*. Trad. Cleone Augusto Rodrigues. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Autoral*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de Autor*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. 1712-1728. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>>. Acesso em 13 jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, publicada no D.O.U. de 20.02.98. Seção I, página 3 por decreto do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

BRUNN, Alain. *L'auteur*. Paris: Flammarion, 2001.

CABRAL, Plínio. *A Nova Lei de Direitos Autorais: Comentários*. 4. ed. São Paulo: Harbra, 2003.

CALDAS AULETE. *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*. Vol. IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1964.

CHRISTOFÉ, Lilian. *Intertextualidade e Plágio: questões de linguagem e autoria*. Tese (Doutorado) – Instituto de Estudos da Linguagem. Unicamp, Campinas, 1996. 192 f.

COTTA, André Guerra. *O Palimpsesto de Aristarco: considerações sobre plágio, originalidade e informação na musicologia histórica brasileira*. Disponível em: <www.eci.ufmg.br/pcionline/index.php/pci/article/viewFile/567/532>. Acesso em 30 maio 2008.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*. 2. ed. rev. e acrescida de um suplemento. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean Le Rond. *Encyclopédie ou Dictionnaire Raisonné des Sciences, des Arts et des Métiers*. Vol. 6. Genebra: Pellet, 1778. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em 13 jun. 2011.

_____. *Carta sobre o Comércio do Livro*. Prefácio de Roger Chartier. Trad. Bruno Feitler. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.

EDELMAN, Bernard. *Le Sacre de l'auteur*. Paris: Seuil, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GOMES, João Carlos Teixeira. *Gregório de Matos, o Boca de Brasa (Um Estudo de Plágio e Criação Intertextual)*. Petrópolis/ RJ: Vozes, 1985.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JORGE, Carlos Jorge Figueiredo. *A Problemática do Plágio como Questionamento da Transtextualidade*. Análise da relação literária de “O Crime do Padre Amaro” com “La Faute de l’Abbé Mouret”. Tese (Doutorado em Literatura Comparada). Universidade de Évora, Évora, 1997. 474 f.

MANSO, Eduardo J. Vieira. *O que é Direito Autoral*. São Paulo: Brasiliense, 1987 (Coleção Primeiros Passos, 187).

MARAVALL, Jose Antonio. *La Concepción del Saber en una Sociedad Tradicional*. Estudios de História del Pensamiento Español. 3. ed. ampl. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1983, p. 201-254 (Serie primera – Edad Media).

MAUREL-INDART, Hélène. *Du Plagiat*. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.

MORAES SILVA, Antônio de. *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Vol. II. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1789. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00299210#page/532/mode/1up>>. Acesso em 13 jun. 2011.

_____. *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. 10. ed. rev., corr., aum. e atual. Vol. VIII. Lisboa: Confluência, 1955.

PERISSÉ, Gabriel. *O Conceito de Plágio Criativo*. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/videtur18/gabriel.htm>>. Acesso em 30 set. 2007.

NASCENTES, Antenor. *Dicionário Etimológico Resumido*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro. Ministério da Educação e Cultura, 1966.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Tipografia de Silva, 1832. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/02254100#page/1/mode/1up>>. Acesso em 13 jun. 2011.

SANTOS, Newton Paulo Teixeira dos. *A Fotografia e o Direito do Autor*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1990.

SCHNEIDER, Michel. *Ladrões de Palavras: Ensaio sobre o plágio, a psicanálise e o pensamento*. Trad. Luiz Fernand P. N. Franco. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

SHAW, Harry. *Dicionário de Termos Literários*. Lisboa: Dom Quixote, 1982.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. *Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade?* (2006). Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n38/12.pdf>. Acesso em 25 ago. 2010.

ZUMTHOR, Paul. *A Letra e a Voz. A “Literatura” Medieval*. Trad. Amalio Pinheiro e Jerusa Pires Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

Recebido em: 09 de julho de 2015.

Aceito em: 31 de julho de 2015.